

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.213 DE 2002

"altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição."

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao "Art. 4º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993", contido no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 7.213/2002, novas redações aos seus § 2º e 5º:

"Art. 4º.....

.....
§ 2º No caso do inciso V do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

.....
§ 5º No caso do inciso VI, alíneas “a” e “g”, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse a seis e oito anos respectivamente.

JUSTITICATIVA

Projeto oportuno, apresentado com a finalidade de incluir e alterar dispositivos da Lei nº 8.745/93, com o objetivo de ampliar o rol de atividades aplicadas a modalidade de contratação temporária, contemplando as de natureza técnica e administrativa no âmbito de projetos voltados para o atingimento de objetivos estratégicos previstos no Plano Plurianual,

especialmente, aqueles voltados a atender às necessidades nas áreas sociais, de saúde, de meio ambiente e de educação.

Com a finalidade de melhorar a proposta do Executivo, apresentamos a presente emenda, com a finalidade da adotarmos o prazo máximo de seis anos para a contratação, por tempo determinado, e alcançarmos o pessoal que realiza atividades especiais, principalmente nas Organizações da Forças Armadas em suas áreas industrial ou de obras e serviços de engenharia.

Esta medida se aprovada contribuirá para minorar a falta de servidores civis nas Organizações Militares Prestadoras de Serviços Industriais, além de preservar os conhecimentos e o treinamento adquiridos por esse pessoal na área industrial da Marinha, só para exemplificar, onde os projetos de curto e médio prazos sofrem solução de continuidade enquanto se aguarda autorização para a contratação de pessoal permanente, por concurso público.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury
PTB-SP